



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/05/2013	Medida Provisória nº 613/2013
--------------------	-------------------------------

Autor <b>Blairo Maggi (PR/MT)</b>	Nº do Prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo § 3º	Inciso	Alínea
--------	--------------	-------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º, art. 1º da MPV n. 613, de 2013, a seguinte redação:

“Art.1º .....

§3º. O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes, *mesmos nos casos em que as operações anteriores e posteriores não sejam tributadas ou parcialmente tributadas em razão de concessão de isenção, aproveitamento de crédito presumido ou outorgado, redução de base de cálculo, não-incidência, imunidade, ou alíquota-zero.*

JUSTIFICATIVA

O texto do §3º, do art. 1º, da MPV n. 613, de 2013, deve ser aprimorado. A razão está justamente no respeito à sua intenção, que pretende salvaguardar os beneficiários do aproveitamento total dos créditos presumidos concedidos, mesmo que em razões alheias a sua vontade não possam ser aproveitados no respectivo mês de competência. Contudo, como tem sido visto diuturnamente, questões envolvendo crédito presumido, isenções, alíquota-zero, imunidades, em tributos sob o regime de não-cumulatividade (o valor do tributo recolhido/compensado na etapa anterior torna-se crédito na etapa posterior), geram muitas dúvidas sobre a extensão do real aproveitamento. Assim, o que seria um benefício concedido em razão de uma real necessidade, torna-se um grande prejuízo futuro ao contribuinte, devido intermináveis discussões judiciais.

Como exemplo dos casos acima, temos os questionamentos ajuizados sobre o crédito-prêmio do IPI, a não-cumulatividade do ICMS e do IPI em face de casos de alíquota-zero e isenções, redução de base de cálculo e compensação parcial. Exemplos desses casos são vistos todos os dias no Poder Judiciário.

Essas questões são levantadas principalmente porque toda norma infraconstitucional que trate de concessão de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo ou benefícios fiscais em geral, deve ser interpretada de forma restritiva, basicamente literal, pelo Poder Executivo, não podendo ser interpretada de forma flexível ou ampliada para beneficiar o contribuinte (arts. 111 e 177, do Código Tributário Nacional)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/5/2013, às 11:55  
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

Por esses motivos, é importante a fixação o mais clara o possível do intuito do legislador, e, neste caso, do próprio Poder Executivo, em conceder crédito-presumido que possa ser aproveitado a qualquer momento pelo contribuinte beneficiado.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is written across the word "PARLAMENTAR". The signature is somewhat cursive and includes a long horizontal stroke that extends to the right.